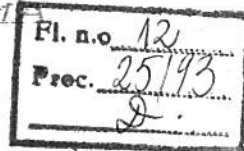


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

Lei nº 023/93, de 24 de fevereiro de 1.993



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tarumá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de solidariedade do Município; com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas;
- V promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.
- VI Promover campanhas para arrecadar fundos com a finalidade de prover necessidades urgentes da comunidade.

Artigo 4º O Conselho Deliberativo será composto de 15 membros além da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, que presidirá o Conselho.

Parágrafo Único: Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade Tarumaense, entre os quais poderão se incluir:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Handwritten signature and initials in the bottom left corner.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

Fl. n.º 13
Proc. 25/93
D.

tempo de construir

- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) representantes das associações de Bairros;
- e) Um representante dos empregados;
- f) Um representante dos empregadores;
- g) Um representante da Associação de Promoção Humana de Tarumá.
- h) Um representante da Associação Comunitária Rural de Tarumá.

Artigo 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de um ano, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município..

Parágrafo Único Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao termino da legislatura.

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças, designado para a função de Tesoureiro.

Artigo 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II auxílios, subvenções ou contribuições;
- III outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 14
Proc. 25/93
D.

tempo de construir

Parágrafo Único

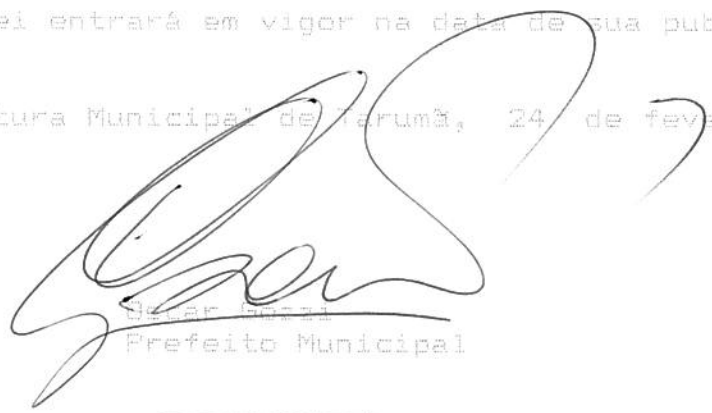
Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º As despesas decorrentes da presente Lei operarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de fevereiro de 1.993.



Oscar Rossi
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Roriz da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 24 de fevereiro de 1.993.



Luiz Fernando Roriz da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças